

A vitalidade de uma democracia não se avalia exclusivamente pela regularidade dos processos eleitorais, pela estabilidade das instituições ou pela capacidade dos governos para assegurar a continuidade administrativa. Revela-se, igualmente, na possibilidade de os cidadãos expressarem publicamente as suas preocupações, contestarem decisões e participarem na construção das respostas coletivas. Quando uma praça se transforma num espaço de manifestação, torna-se visível uma dimensão fundamental da vida democrática: a relação, frequentemente complexa, entre expectativas sociais, exercício dos direitos fundamentais e capacidade de resposta das instituições.

As notícias relativas às concentrações de manifestantes no Rossio, em Lisboa, em outubro de 2026, oferecem um ponto de partida para compreender esta realidade. Independentemente das circunstâncias específicas desses acontecimentos, o protesto deve ser analisado como um fenómeno multidimensional, no qual convergem experiências individuais, perceções de injustiça, identidades coletivas e condições políticas. A sua compreensão exige ultrapassar interpretações que associam automaticamente a contestação à instabilidade ou a ausência de manifestações à satisfação social.

A investigação sobre ação coletiva demonstra que o descontentamento, isoladamente, não explica a mobilização. Van Zomeren et al. (2008), através de uma síntese quantitativa da literatura psicossocial, identificaram a perceção de injustiça, a identidade social e a eficácia coletiva como mecanismos fundamentais da participação em protestos. Assim, a passagem da insatisfação individual à ação organizada depende da construção de significados partilhados e da convicção de que a intervenção conjunta poderá influenciar decisões. Esta perspetiva permite reconhecer que os movimentos sociais não constituem apenas manifestações emocionais, mas também formas de participação politicamente significativas.

A investigação contemporânea acrescenta novas dimensões a esta interpretação. Miranda e Sánchez-Barría (2025), ao estudarem a participação política de adolescentes no contexto da mobilização social chilena, exploram a relação entre confiança institucional e diferentes modalidades de envolvimento político. Por sua vez, Gallardo-García et al. (2026), num trabalho preliminar sobre participação política europeia, propõem uma abordagem integrada dos fatores psicossociais e institucionais. Embora estes resultados não possam ser automaticamente generalizados à realidade portuguesa, reforçam a pertinência de analisar conjuntamente as condições subjetivas da mobilização e as oportunidades efetivas de participação.

Neste enquadramento, a confiança institucional assume particular relevância. O relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OECD, 2024) evidencia que a confiança nas instituições públicas se relaciona com a perceção de integridade, fiabilidade, abertura e capacidade de resposta governativa. A possibilidade de os cidadãos influenciarem as decisões públicas constitui uma dimensão especialmente importante. Consequentemente, a legitimidade democrática não depende apenas da legalidade formal das decisões, mas também da qualidade dos procedimentos, da fundamentação das escolhas e do reconhecimento das preocupações sociais.

Importa, contudo, distinguir confiança de conformismo. Uma sociedade democraticamente participativa não exige concordância permanente entre cidadãos e governantes. Pelo contrário, pressupõe a existência de divergências legítimas e mecanismos institucionais capazes de lhes conferir expressão. A desconfiança pode favorecer a contestação, mas também produzir afastamento, resignação ou desinteresse político. O significado do protesto depende, portanto, das circunstâncias em que ocorre, dos recursos de mobilização disponíveis e das experiências acumuladas na relação com o poder público.

Esta complexidade torna-se particularmente evidente quando as reivindicações envolvem necessidades estruturantes da vida quotidiana, como a habitação, os rendimentos e o acesso a bens essenciais. A habitação, em particular, ultrapassa a sua dimensão económica, constituindo um determinante da saúde, da segurança e da integração social. As orientações da Organização Mundial da Saúde (WHO, 2018) reconhecem a influência das condições habitacionais sobre o bem-estar físico e psicológico, incluindo os riscos associados à sobrelotação, à inadequação dos espaços e à insegurança residencial.

Esta abordagem converge com Marmot et al. (2008), que demonstraram a importância dos determinantes sociais na produção e reprodução das desigualdades em saúde. Quando os encargos habitacionais comprometem a capacidade de satisfazer necessidades básicas, os efeitos podem prolongar-se à estabilidade familiar, às oportunidades profissionais e à participação comunitária. A vulnerabilidade económica transforma-se, assim, numa questão de justiça social e de qualidade democrática, particularmente quando determinados grupos percecionam uma distância crescente entre as suas necessidades e as prioridades das políticas públicas.

A governação contemporânea enfrenta, neste contexto, uma responsabilidade que

ultrapassa a administração dos conflitos. Exige capacidade para reconhecer sinais de insatisfação, interpretar evidências e estabelecer mecanismos de diálogo continuado. Ansell e Gash (2008) demonstraram que a governação colaborativa depende de condições institucionais favoráveis, confiança entre participantes, compromisso com os processos deliberativos e liderança facilitadora. Embora o consenso nem sempre seja possível, a participação estruturada pode melhorar a compreensão dos problemas e contribuir para decisões mais fundamentadas.

A investigação recente sobre contestação urbana reforça esta necessidade. Vedeld e Hofstad (2026), ao analisarem conflitos relacionados com políticas climáticas nas cidades, exploram as tensões entre legitimidade democrática, participação pública e eficácia da intervenção governativa. O contributo deste estudo reside na demonstração de que a implementação de políticas consideradas necessárias pode enfrentar resistência quando os processos decisórios não asseguram suficiente reconhecimento dos interesses afetados. A pertinência desta reflexão ultrapassa o domínio ambiental, alcançando áreas como habitação, mobilidade e ordenamento territorial.

O exercício do protesto envolve, igualmente, uma dimensão jurídico-constitucional indispensável. Em Portugal, o artigo 45.º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito de reunião e manifestação pacífica e sem armas, independentemente de autorização. A intervenção das autoridades deve, por conseguinte, respeitar os princípios constitucionais aplicáveis, designadamente a necessidade e a proporcionalidade de eventuais restrições. A proteção da ordem pública não pode ser dissociada da garantia das liberdades fundamentais, tal como o exercício destas liberdades não elimina a necessidade de considerar os direitos de terceiros.

A qualidade da resposta institucional mede-se, por isso, não apenas pela resolução imediata das situações de tensão, mas também pela capacidade de prevenir a deterioração das relações entre cidadãos e autoridades. A comunicação transparente, a fundamentação das decisões e a existência de canais acessíveis de participação podem contribuir para reduzir perceções de arbitrariedade. Contudo, nenhuma destas medidas substitui a necessidade de enfrentar os problemas materiais que sustentam determinadas reivindicações.

Neste ponto, o conceito de resiliência organizacional oferece uma perspetiva complementar. Duchek (2020) conceptualiza a resiliência como um conjunto de capacidades de antecipação,

resposta e adaptação perante situações adversas. Aplicada, por analogia, às instituições democráticas, esta abordagem sugere que os conflitos sociais podem constituir oportunidades de aprendizagem institucional. Uma administração resiliente não é aquela que elimina toda a contestação, mas aquela que consegue reconhecer fragilidades, avaliar criticamente as suas práticas e transformar conhecimento em melhoria das políticas públicas.

A investigação sobre participação e governação publicada em 2025 e 2026 reforça a importância de compreender as relações entre envolvimento cívico, confiança e legitimidade, sem pressupor que estas dimensões evoluem sempre no mesmo sentido. O desafio central consiste em criar condições para que a participação não se esgote em momentos episódicos de mobilização, mas encontre continuidade através de procedimentos institucionais inclusivos, transparentes e sujeitos a avaliação.

A democracia exige, deste modo, uma conceção de responsabilidade partilhada. Aos cidadãos assiste o direito de questionar, reivindicar e participar; às instituições compete proteger esses direitos, fundamentar decisões e assegurar respostas proporcionais às necessidades coletivas. Esta relação não pressupõe ausência de conflito, mas reconhecimento recíproco da legitimidade democrática dos diferentes intervenientes.

Quando os manifestantes abandonam uma praça, termina uma expressão concreta de participação, mas não necessariamente o problema que justificou a sua presença. As dificuldades económicas, as desigualdades e as expectativas de mudança permanecem para além da visibilidade mediática. A desmobilização não deve, portanto, ser confundida com resolução, tal como a mobilização não representa, por si só, uma prova de fracasso institucional.

A maturidade democrática revela-se precisamente na capacidade de compreender esta distinção. Uma sociedade politicamente saudável não é necessariamente aquela cujas ruas permanecem silenciosas, mas aquela em que os cidadãos podem fazer-se ouvir e encontram instituições capazes de responder com justiça, transparência e responsabilidade. Em última análise, a qualidade da governação mede-se menos pela rapidez com que uma praça se esvazia do que pela capacidade de transformar as preocupações nela expressas em conhecimento público, decisões fundamentadas e condições de vida mais dignas.

Referências bibliográficas

Ansell, C., & Gash, A. (2008). Collaborative governance in theory and practice. *Journal of Public Administration Research and Theory*, 18(4), 543–571.

<https://doi.org/10.1093/jopart/mum032>

Duchek, S. (2020). Organizational resilience: A capability-based conceptualization. *Business Research*, 13, 215–246. <https://doi.org/10.1007/s40685-019-0085-7>

Gallardo-García, P. J., García-Leiva, P., & Gómez-Jacinto, L. (2026). Understanding political participation in Europe: An integrated model of psychosocial and institutional factors [Preprint]. Preprints.org. <https://www.preprints.org/manuscript/202609.0868>

Marmot, M., Friel, S., Bell, R., Houweling, T. A. J., & Taylor, S. (2008). Closing the gap in a generation: Health equity through action on the social determinants of health. *The Lancet*, 372(9650), 1661–1669. [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(08\)61690-6](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(08)61690-6)

Miranda, D., & Sánchez-Barría, F. (2025). Two pathways to political participation: Revisiting the Gamson hypothesis in adolescents in the context of the Chilean social outburst. *Journal of Politics in Latin America*. <https://doi.org/10.1177/1866802X261483670>

Organisation for Economic Co-operation and Development. (2024). OECD survey on drivers of trust in public institutions – 2024 results: Building trust in a complex policy environment. OECD Publishing. <https://doi.org/10.1787/9a20554b-en>

Van Zomeren, M., Postmes, T., & Spears, R. (2008). Toward an integrative social identity model of collective action: A quantitative research synthesis of three socio-psychological perspectives. *Psychological Bulletin*, 134(4), 504–535. <https://doi.org/10.1037/0033-2909.134.4.504>

Vedeld, T., & Hofstad, H. (2026). Tackling climate protests: Navigating contestation between democratic legitimacy and effective decarbonization in cities. *Frontiers in Sustainable Cities*. <https://doi.org/10.3389/frsc.2026.1876132>

World Health Organization. (2018). WHO housing and health guidelines. World Health Organization. <https://www.who.int/publications/i/item/9789241550376>